



**PARECER ÚNICO Nº 0332102/2018 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 2748/2010/003/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
APEF- CAR	5880/2016	Análise Concluída
APEF - AIA	397/2018	Análise Concluída
DAIA - Relocação de Reserva Legal	05050000465/2016	Análise Concluída
Outorga	28417/2016	Análise Técnica
Outorga	2320/2015	Análise Concluída
Outorga	22885/2017	Análise Técnica

<b>EMPREENDEDOR:</b> Indústria de Cosméticos Haskell Ltda	<b>CNPJ:</b> 03.994.975/0001-70	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Haskell Cosméticos	<b>CNPJ:</b> 03.994.975/0001-70	
<b>MUNICÍPIO:</b> Viçosa/MG	<b>ZONA:</b> Área Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84 <b>LAT/Y</b> 20° 45' 52" <b>LONG/X</b> 42° 50' 30"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piranga	
<b>UPGRH:</b> DO1 - Rio Piranga	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Cristal	
<b>CÓDIGO:</b> C-06-01-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	<b>CLASSE:</b> 5
<b>RESPONSÁVEL LEGAL PELO EMPREENDIMENTO:</b> <b>Empresa:</b> M&P Engenharia <b>Responsável:</b> Luis Alberto Miranda Pacheco		<b>REGISTRO:</b> CNPJ: 11.158.950/0001-65 CREA ES – 017326D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 267/2017		<b>DATA:</b> 05/09/2017

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental	1.366.222-6	
Jairo Antonio de Oliveira – Analista Ambiental	1.200.309-1	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



## 1. Introdução

O presente Parecer Único trata da Renovação da Licença de Operação da Indústria de Cosméticos Haskell Ltda, instalada na zona rural do município de Viçosa /MG, especificamente no Sítio Boa Vista, localizado na rodovia BR-120, km 639.

Conforme a Deliberação Normativa n.º 74/2004 do COPAM, a empresa desenvolve a atividade de código C-06-01-7 – Fabricação de Produtos de Perfumaria e Cosméticos. Trata-se de um empreendimento de grande porte, tendo em vista seu faturamento anual ser da ordem de R\$ 55.200.000,00, conforme documentação contábil, referente aos anos de 2016 e 2017, constante dos autos do processo, estando, portanto, enquadrado na referida Deliberação Normativa COPAM como Classe 5.

Em 13/03/2018, em atendimento ao art.38 da Deliberação Normativa Copam n° 217, de 06 de dezembro de 2017, o empreendedor requereu, mediante ofício (Protocolo n°: R0050039/2018), que a análise do processo de licenciamento ambiental prosseguisse nos termos da Deliberação Normativa Copam n° 74, de 09 de setembro de 2004.

De acordo com o histórico de licenciamento, o empreendimento obteve sua Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação por ocasião da 67ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata em 27/09/2010. Posteriormente, em 17/12/2012, obteve Licença de Operação (LO), quando da realização da 94ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata, em que foi emitido o Certificado LO n.º 0683 ZM, com validade de quatro anos.

Objetivando a análise do processo para a Renovação da Licença de Operação, o empreendedor, através de seu representante legal, apresentou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o qual contempla as informações inerentes ao mesmo, sendo gerado o Formulário de Orientação Básica – FOBI sob o n°0556644/2016, o qual lista a documentação e estudos bastantes e necessários a serem apresentados para a formalização do processo com vista à Renovação da Licença de Operação do empreendimento.

Em 28 de junho de 2016 foi formalizado o processo de renovação da licença ambiental, segundo consta o recibo de entrega de documentos n°0719929/2016, portanto, sendo requerida com antecedência superior a cento e vinte dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando a licença automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme art.37 do Decreto n° 47.383 de 2 de maio de 2018.



A fim de subsidiar o presente Parecer Único foi realizado vistoria no empreendimento em 05/09/2017, conforme Auto de Fiscalização nº 267/2017. Nesta ocasião julgamos pertinente exigir da empresa informações complementares (ofício NRRAV/SUPRAM ZM nº 234/2017, protocolo Siam nº 1055741/2017) consideradas relevantes para a concretização da análise com a devida segurança e também para o bom atendimento à legislação ambiental específica. Em resposta, o empreendedor protocolou (Nº1193646/2017) junto a supram ZM de forma tempestiva, um relatório técnico contendo as informações solicitadas no referido ofício.

Assim, as considerações apresentadas, em resumo, neste Parecer Único foram fundamentadas não somente nos estudos ambientais apresentados, mas também, nas observações e constatações por ocasião da vistoria técnica ao empreendimento.

O empreendedor, qual seja, a Indústria de Cosméticos Haskell Ltda, tendo cumprido as exigências legais e documentais pertinentes à regularização ambiental vem, através do presente processo, solicitar a Renovação da Licença de Operação para sua unidade de Fabricação de Produtos de Perfumaria e Cosméticos, localizada no município de Viçosa /MG.

## **2. Caracterização do Empreendimento**

### **2.1. Localização e Acessos ao Empreendimento**

A fábrica de cosméticos da empresa Haskell está instalada na zona rural do município de Viçosa/MG, no Sítio Boa Vista, localizado na rodovia BR-120, km 639, nas coordenadas de 20°45'52" de latitude sul e 42°50'02" de longitude oeste (Figura 1).

O acesso ao empreendimento pode ser realizado a partir da cidade de Viçosa /MG seguindo pela rodovia BR-120 em direção ao município de Coimbra, percorrendo-se 7,7 km até a localidade dos Cristais, vira-se à esquerda em uma estrada vicinal, por onde se percorre cerca de 500 metros até a portaria do empreendimento.



**Figura 1** – Localização, Indústria de Cosméticos Haskell Ltda (Imagem do aplicativo Google Maps).

## 2.2. Características Técnicas

A unidade fabril da Indústria de Cosméticos Haskell Ltda é dedicada à produção de shampoo, condicionador, cremes e mascaras capilar. Possui uma produtividade nominal de 440.000 kg de produtos mês, que são acondicionados em recipientes plásticos cuja capacidade varia de 30 a 5000 ml, sendo que o volume da produção está sujeito à sazonalidade vinculada às variações de demanda do mercado.

A unidade fabril da empresa consiste em uma unidade de grande porte do setor de cosméticos, com médio potencial poluidor de acordo com a Deliberação Normativa n.º 74/2004 do COPAM.

Conforme informações complementares apresentadas no processo de licenciamento ambiental, o empreendimento possui um faturamento anual na ordem de R\$ 55.200.000,00.

A propriedade rural onde está instalada a unidade industrial abrange uma área total de 22,72 ha segundo o Cadastro Ambiental Rural apresentado, sendo que, atualmente, 9.200 m<sup>2</sup> correspondem à área construída, onde estão instalados: galpão industrial, recepção, escritório e estação de tratamento de efluentes industriais. Possui ainda uma área externa de circulação com pátio para manobras, estacionamento para veículos e área para circulação de pessoas. Todo espaço é planejado de maneira que as operações sejam realizadas em um fluxo contínuo, sem cruzamento de atividades, garantindo eficiência, ganho de tempo, economia, produtividade e segurança.



### 2.3. Processo Operacional

O processo produtivo para fabricação de cosméticos da Haskell consiste inicialmente na recepção da matéria prima e avaliação de sua qualidade, em seguida segue-se para o processo produtivo, ilustrado a seguir através de fluxogramas (Figura 2 e Figura 3), de acordo com os produtos fabricados na unidade.

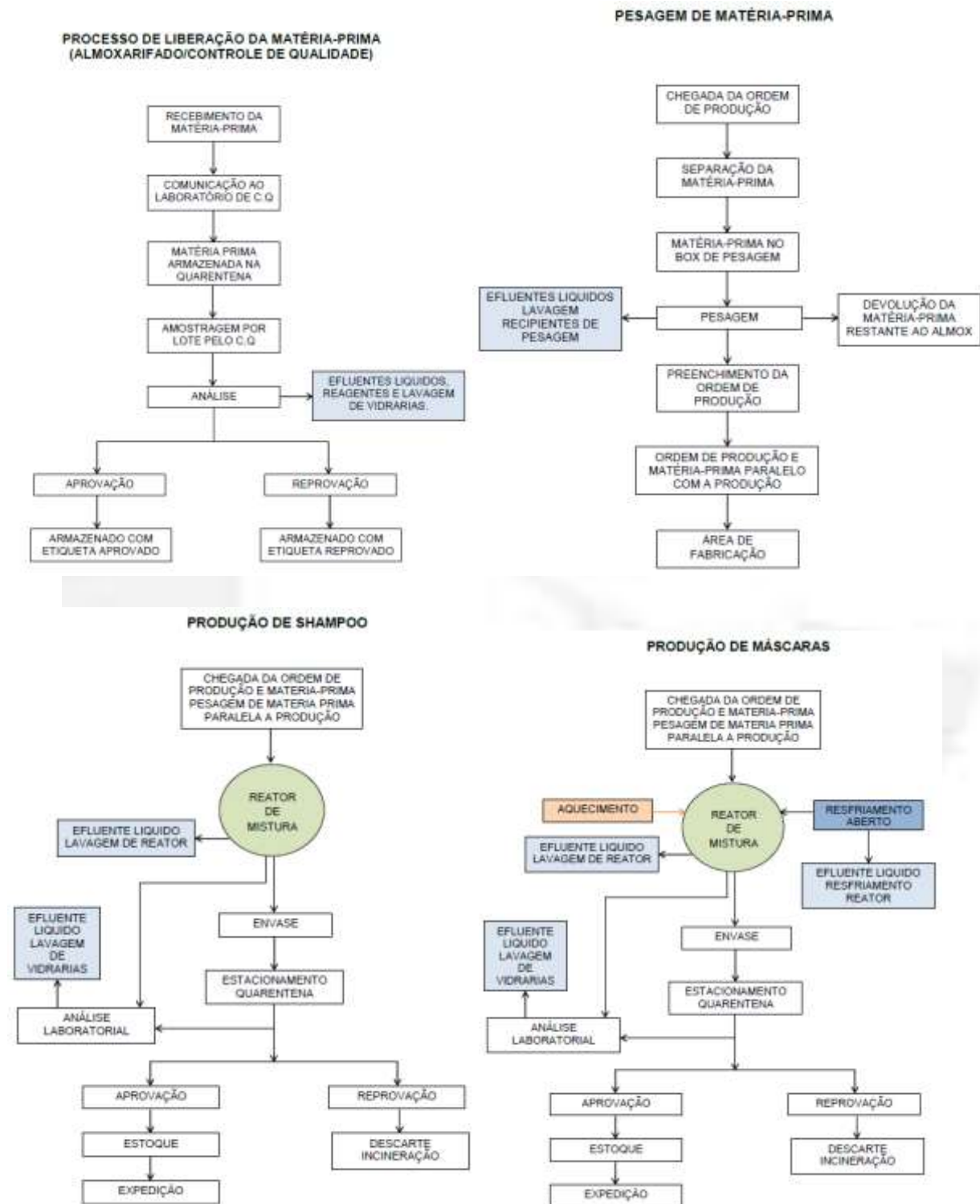
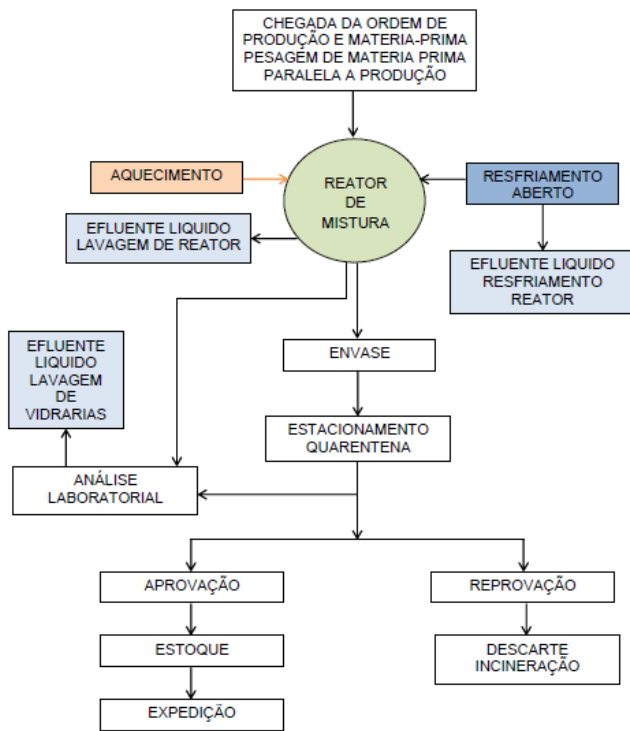


Figura 2 – Fluxogramas de processo de liberação e de pesagem de matéria prima; produção de shampoo; e produção de mascara.

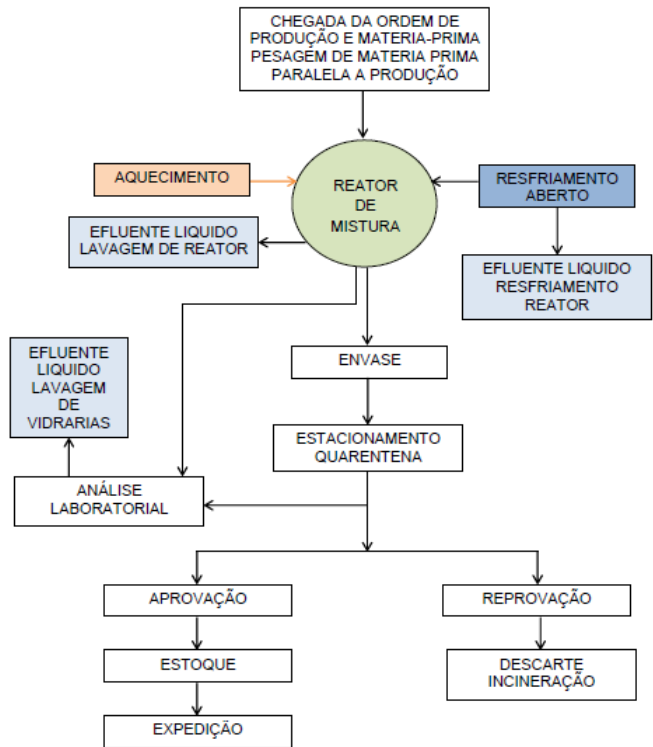




### PRODUÇÃO DE CONDICIONADORES



### PRODUÇÃO DE VITAMINAS – PROCESSO A QUENTE



### PRODUÇÃO DE FINALIZADORES

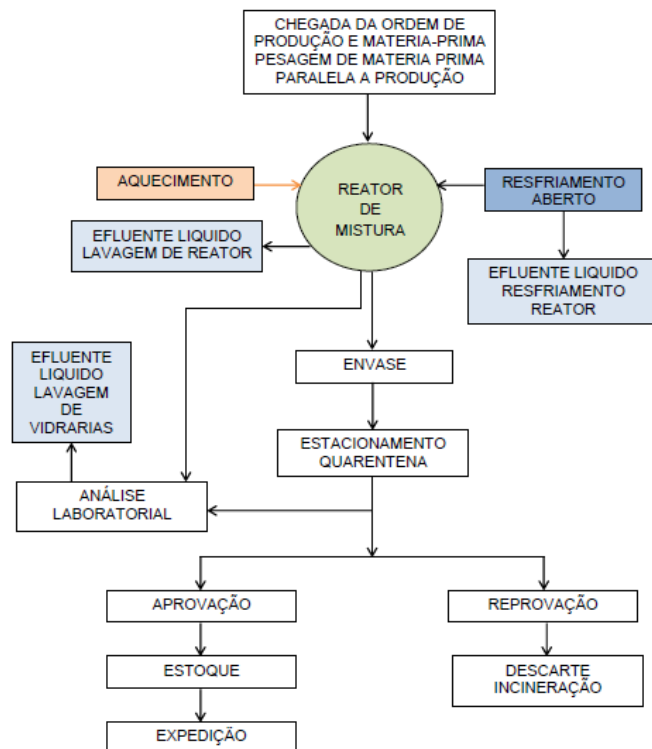


Figura 3 - Fluxogramas de produção de condicionadores, vitaminas e de finalizadores.



A relação de todos os produtos utilizados no processo produtivo com o respectivo consumo mensal é apresentada na Tabela 1.

**Tabela 1 – Relação de produtos utilizados no processo produtivo e respectivo consumo**

NOME TÉCNICO/COMERCIAL	Consumo mensal (kg)	
	Médio	Máximo
Ácido oléico	70,0	140,0
Álcool cetílico	1.250,0	2.500,0
Álcool cetosteárilico	6.250,0	12.500,0
Álcool cetosteárilico etoxilado	1,0	2,0
Álcool etílico absoluto	188,0	376,0
Aminoácidos	5,0	10,0
BHT	50,0	100,0
Base perolada para shampoo	875,0	1.750,0
Carbômero	0,2	0,3
Cloreto de amônio	115,0	230,0
Cloreto de cinamidopropiltrimônio	2,0	4,0
Cocamido propil betaína	625,0	1.250,0
Cocanfocetato de sódio	8,0	16,0
Corantes	1,0	2,0
Dietanolamina de ácidos graxos de coco	625,0	1.250,0
Distearato de PEG 6000	63,0	126,0
DMDM Hidantoína	0,1	0,2
EDTA dissódico	100,0	200,0
Essências	440,0	880,0
Extratos vegetais (glicólicos e oleosos)	100,0	200,0
Glicereth 26	310,0	620,0
Glicerina bidestilada	8,0	16,0
Goma guar quaternizada	60,0	120,0
Hidroetilcelulose	12,0	24,0
Hidroxietiluréia	1,0	2,0
Imidazolidinil uréia	0,1	0,2
Isoparafina	10,0	20,0
Lanolina anidra	10,0	20,0
Lauryl éter sulfato de sódio	6.250,0	12.500,0
Lauryl pirolidona	1,0	2,0
Manteiga de cupuaçu	38,0	76,0
Manteiga de karité	75,0	150,0
Mel	75,0	150,0
Metilcloroisotiazolinona e metilisotiazolinona	30,0	60,0
Metilparabeno	0,1	0,2
Metossulfato de behentrimônio	5,0	10,0
Metoxicinamato	0,1	0,2
Mica	1,5	3,0
Monoestearato de glicerita	1,0	2,0
Óleos vegetal / animal / mineral	1.250,0	2.500,0
Opacificante	8,0	16,0
Parafina	1,0	2,0
PEG 180 M	0,5	1,0
PEG 90 M	15,0	30,0
Pentaeritritil tetra-di-t-butil hidroxihidrocinnamato	50,0	100,0
Poliestearato de sódio	0,5	1,0
Polímero acrílico	0,5	1,0
Polímeros em geral	15,0	30,0
Poliquatérios (30, 10, 7, 55, etc)	220,0	440,0
Polivinil Pirolidona	0,2	0,4
Propilenoglicol USP	10,0	20,0
Proteínas hidrolisadas	0,2	0,4
Queratina	40,0	80,0
Semente de damasco	0,4	0,8
Sencina Hidrolisada	0,2	0,3
Silicone	3.750,0	7.500,0
Trietanolamina	0,8	1,6
Vaselina sólida	4,0	8,0
Vitaminas	1,0	2,0

Para o desenvolvimento das atividades o empreendimento conta com um total de 155 funcionários, distribuídos no setor administrativo (20) e de produção (135), que trabalham oito (8) horas diárias durante cinco dias por semana, 22 dias por mês e 270 por ano.

#### 2.4. Energia elétrica

A energia utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local, onde foi contratada uma demanda de 120 kVA. Sendo que o consumo médio de energia elétrica no empreendimento é da ordem de 27.750 kWh por mês.

No caso de falta de energia elétrica disponibilizada pela concessionária local, o empreendimento conta com um gerador de energia de 212 kVA, movido a diesel que fornece energia quando há falta da mesma.

#### 2.5. Energia Térmica

Para o aquecimento da água utilizada na fabricação de produtos, o empreendimento conta com uma caldeira de fluido térmico com capacidade nominal de 1.100 Kg/h.

Como combustível dessa caldeira de fluido térmico, o empreendimento faz uso de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, consumindo em média 1.500 kg/mês.



## 2.6. Ar comprimido

O ar comprimido utilizado no empreendimento é gerado por três compressores, dois deles com potência de 15 hp e capacidade nominal de 1.700 l/min, e outro com potência de 40 hp e capacidade nominal de 7.600 l/min.

## 2.7. Sistema de resfriamento

Para o resfriamento de água é utilizado um equipamento chamado Chiller, em que o mesmo retira calor da água, baixando sua temperatura. Para isso, recebe o refrigerante aquecido e vaporizado do trocador de calor, o recompacta e esfria antes de enviá-lo de volta. Esse equipamento possui uma capacidade nominal de resfriamento de uma vazão de 20 m<sup>3</sup> de água por hora.

## 2.8. Armazenamento

No empreendimento, existem locais específicos e distintos para armazenamento de matéria-prima, produtos acabados, material rejeitado e resíduo. Locais esses aprovados pela Vigilância Sanitária Estadual.

Importante mencionar que não existem áreas de tancagem na empresa para armazenamento de matéria-prima ou produtos acabados.

## 2.9. Instalações de abastecimento de combustíveis

O empreendimento em questão não possui locais de abastecimento de combustíveis. Para o abastecimento dos veículos são utilizados postos de combustíveis presentes nas cidades vizinhas. Portanto o empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 273/2000.

## 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Toda a água utilizada na empresa, tanto para fins de consumo humano quanto para uso industrial, é atualmente oriunda de dois poços tubulares dotados de horímetro e hidrômetro, acompanhados das planilhas de medição de vazão.

A água retirada dos poços tubulares é clorada e armazenada em reservatório com capacidade de 20.000 litros. O consumo médio mensal no empreendimento é de aproximadamente 505,0 m<sup>3</sup>, sendo 145,0 m<sup>3</sup> destinados ao consumo humano e 360,0 m<sup>3</sup> para uso industrial, considerando a produção máxima em final de plano.





Tendo em vista o vencimento da validade da outorga para os dois poços em questão, o empreendedor protocolou na Supram ZM, os respectivos pedidos de renovação, junto com a documentação suficiente e necessária, gerando os processos administrativos de outorga n° 2320/2015 e n° 28417/2016, cuja análise técnica encontra-se concluída pela Supram ZM, sugerindo o seu deferimento.

Há ainda um terceiro poço tubular perfurado, que não entrou em operação, cujo processo de outorga encontra-se instruído sob o n°22885/2017, cuja análise técnica encontra-se também concluída pela Supram ZM, sugerindo o seu deferimento.

Na propriedade rural onde está inserido o empreendimento existem três represamentos por meio de barramento, com diferentes volumes armazenados. Em um desses barramentos é feito captação de 0,416l/s de água para fins de irrigação regularizada sob a certidão n°25487/2015. Todos esses usos da água são devidamente regularizados sob as certidões n° 300075/2017; 27528/2017; e 27519/2017. Existe ainda uma captação por meio de poço manual para consumo residencial, regularizada sob a certidão n° 27530/2017.

#### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Durante a vigência da Licença de Operação (LO N°0683 ZM) o empreendedor realizou uma intervenção em área de preservação permanente (APP) na área do imóvel rural em que se encontra instalada a unidade fabril da empresa Haskell. Tal intervenção consistiu na melhoria de um acesso interno, com alargamento da pista de rolamento e obras de terraplanagem em uma travessia de curso d'água, com o objetivo de abrir um novo acesso por esse local. Todavia, essa intervenção foi realizada sem autorização do órgão ambiental competente.

Diante dessa constatação o empreendimento foi autuado por intervir em área de preservação permanente sem autorização especial do órgão ambiental responsável, art. 86, Anexo III, código 305 do Decreto 44.844/2008, segundo o Auto de Infração n° 099126/2018.

Dessa forma, visando à regularização ambiental da intervenção em APP, mencionada acima, o empreendedor realizou a retificação do FCE n° R203174/2016 incluindo o requerimento de regularização da intervenção em APP, com posterior protocolo de processo administrativo próprio na Supram ZM (PA n° 397/2018), contendo a documentação e estudos bastantes e necessários à regularização da intervenção.

O local onde foi realizada a intervenção está inserido no ponto central de coordenadas UTM: X = 725636 E e Y = 7702568 S, 23K (Figura 4), considerando a alternativa locacional mais interessante, visto a existência de um antigo acesso, sendo uma área com menor



potencial de impacto ambiental, sem supressão de vegetação nativa nem árvores isoladas, menor necessidade de movimentação de terra e maior facilidade de acesso.

A área de intervenção foi de 0,0508 hectares (508,00 m<sup>2</sup>), caracterizando APP, por estar a uma distância inferior a 30 metros do curso d'água, em um local onde a vegetação original era composta, basicamente, por brachiaria, circundado por uma área coberta por maciços de outras gramíneas.

Assim, considerando o exposto nos parágrafos anteriores, com amparo nos art.3º, III e art.12º da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, a Supram-ZM recomenda a autorização da intervenção.

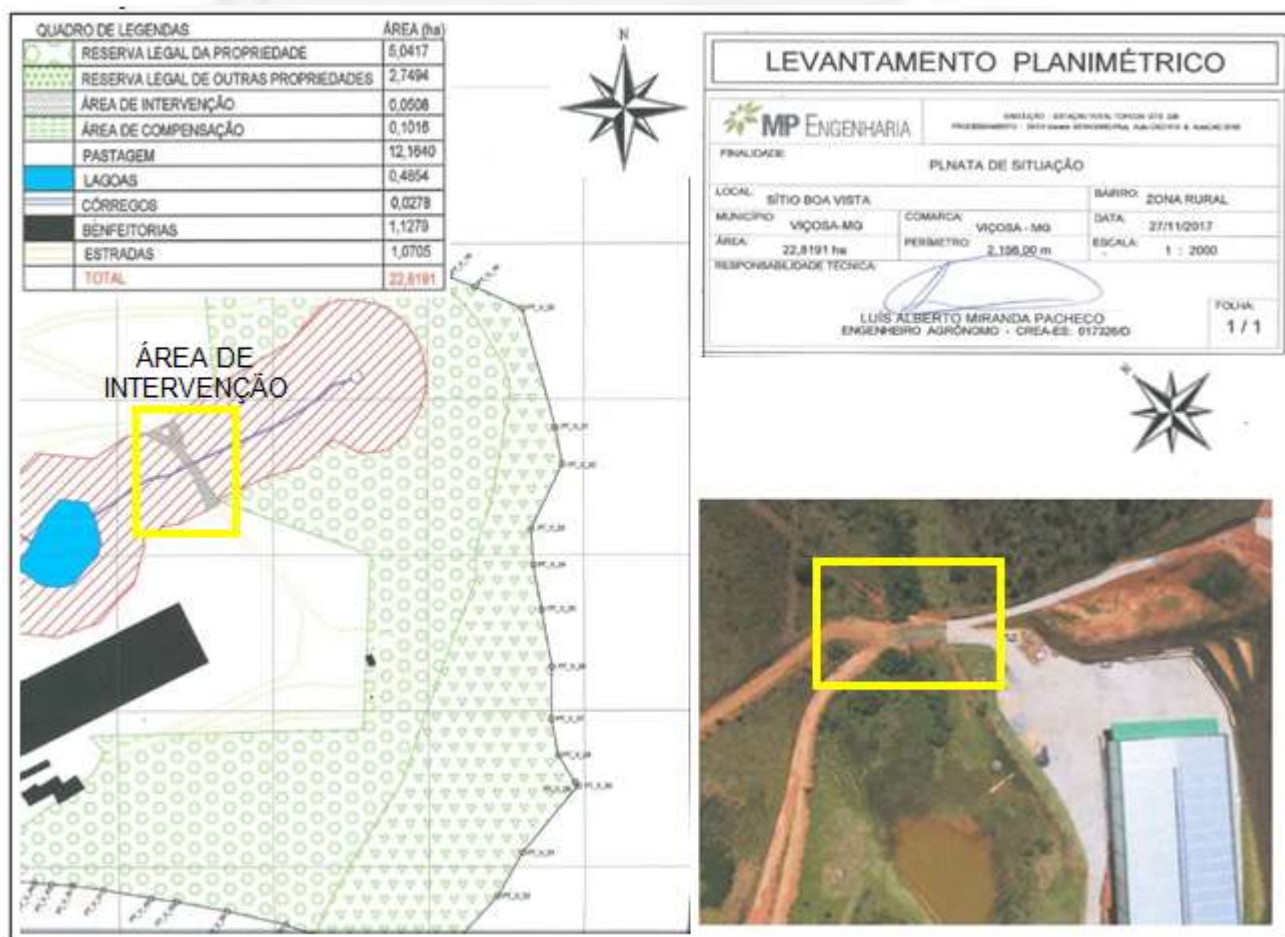


Figura 4 – Ilustração da área de intervenção em APP, levantamento planimétrica e fotografia área.

## 5. Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural – CAR

A Indústria de Cosméticos Haskell Ltda está localizada em área rural, no Sítio Boa Vista, imóvel matrícula nº 32.722, Livro nº2-RG de Registro Geral de Imóveis da comarca de Viçosa-MG, com uma área total de 22,915 hectares, tendo sido averbada em sua matrícula (AV-5-32.722) uma área correspondente a 4,6 hectares referente à sua área de Reserva Legal (ARL). Consta em sua



matrícula ainda a averbação de ARL de outros quatro imóveis rurais, conforme descrito na Tabela 2 e Figura 5.

**Tabela 2** – Áreas de Reserva Legal averbadas na matrícula nº32.722, Sítio Boa Vista, onde está inserida a Indústria de Cosméticos Haskell Ltda

<b>Matricula nº</b>	<b>Área (ha)</b>
32.722 (Imóvel Receptor)	4,6000
35.315	1,0421
15.718	0,8173
35.255	0,7120
35.097	0,6200
<b>Total</b>	<b>7,7914</b>

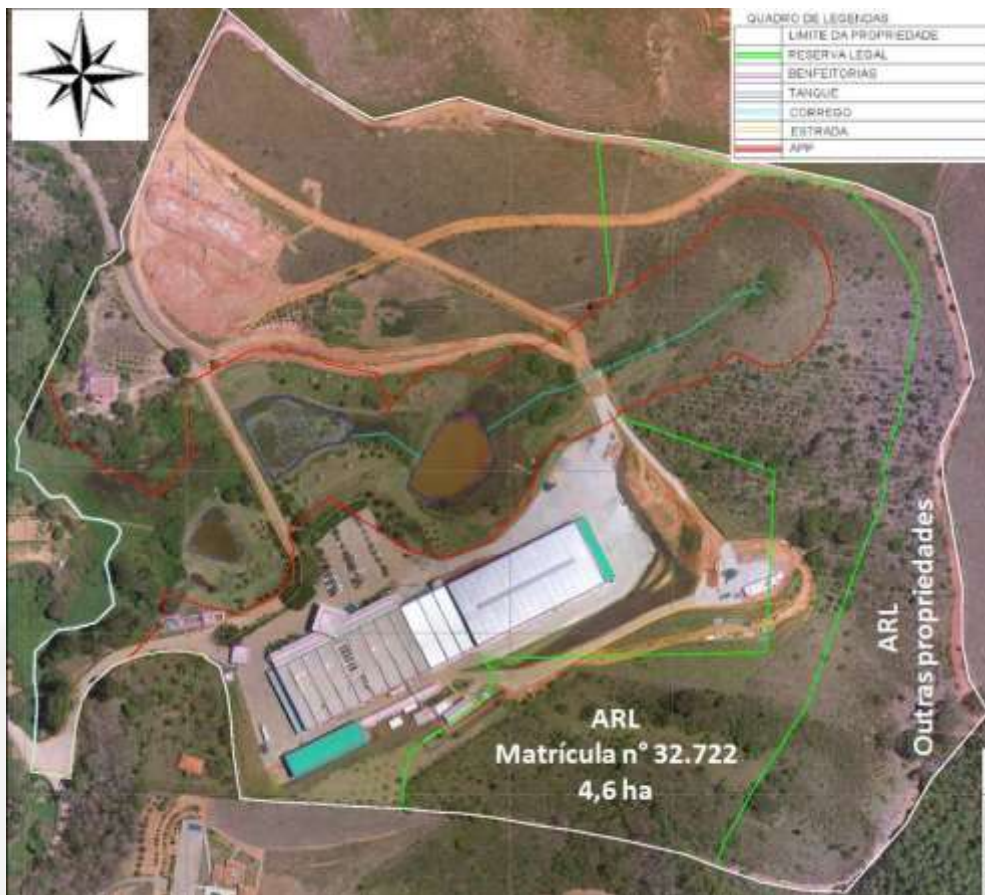
Adicionalmente foi apresentado o CAR, recibo nacional de cadastro do imóvel nº MG-3171303-0045.BA44.BBB2.4081.9872.17DE.AA93.884C, em que está declarada as áreas de reserva legal do conjunto das propriedades, totalizando 7,79 hectares, conforme consta na Certidão de Inteiro Teor, matrícula 32.722.

Durante a vigência da Licença de Operação (LO N°0683 ZM), conforme pode ser observado nas Figura 5 e Figura 6, o empreendedor realizou uma intervenção na Área de Reserva Legal (ARL) no imóvel rural em que se encontra instalada a unidade fabril da empresa Haskell, sem autorização do órgão competente. Tal intervenção consistiu na construção de um acesso interno, parte de uma edificação, instalação de antena para comunicação, caixa d'água e um pátio para equipamentos, em uma área de aproximadamente 2.400m<sup>2</sup>.

Diante dessa constatação o empreendimento foi autuado por intervir em área de Reserva Legal sem autorização especial do órgão ambiental responsável, art. 86, Anexo I, código 303 do Decreto 44.844/2008, segundo o Auto de Infração nº 099126/2018 (Folha de Continuação).

Nesse sentido, em virtude da formalização do presente processo de licenciamento ambiental, a respectiva análise atrai para avaliação integrada do PA nº 05050000465/16, formalizado em oportunidade pretérita pelo empreendedor para fins de realocação de parte da área de reserva legal (1,5791 ha) da propriedade rural Sítio Boa Vista, matrícula 32.722 (Figura 7 e Figura 8). A proposta contempla a realocação de uma parcela de área correspondente a 0,2488 ha, a ser realizada na mesma propriedade, e outra porção de 1,3218 ha a ser realocada em outra área localizada na propriedade rural Fazenda Sutil (matricula 19.868), localizada no município de Guaraciaba (coordenadas UTM 701.100X 7.723.800Y, fuso 23K), o que totalizou um montante de 1,5791 ha de área a ser realocada.





**Figura 5** – Áreas de Reserva Legal averbadas na matrícula nº32.722, Sítio Boa Vista, onde está inserida a Indústria de Cosméticos Haskell Ltda, aplicativo Google Earth (Imagem 18/09/2016).



**Figura 6** – Ilustração da intervenção ambiental realizada dentro dos limites da área de Reserva Legal da propriedade rural onde se encontra a Indústria de Cosméticos Haskell.

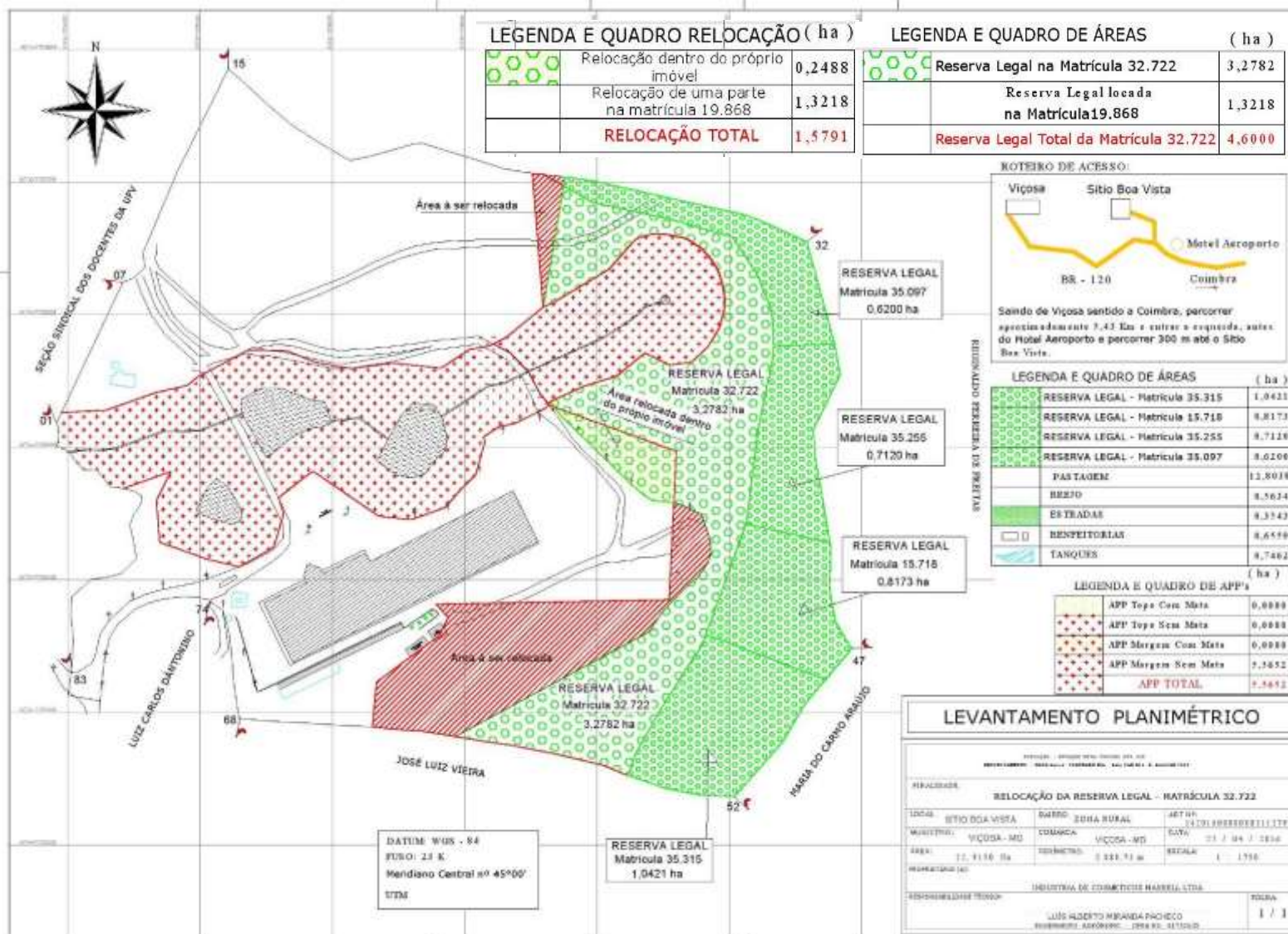


Figura 7 – Áreas de Reserva Legal averbadas na matrícula do imóvel Sítio Boa Vista, destacando em vermelho as áreas a serem realocadas.



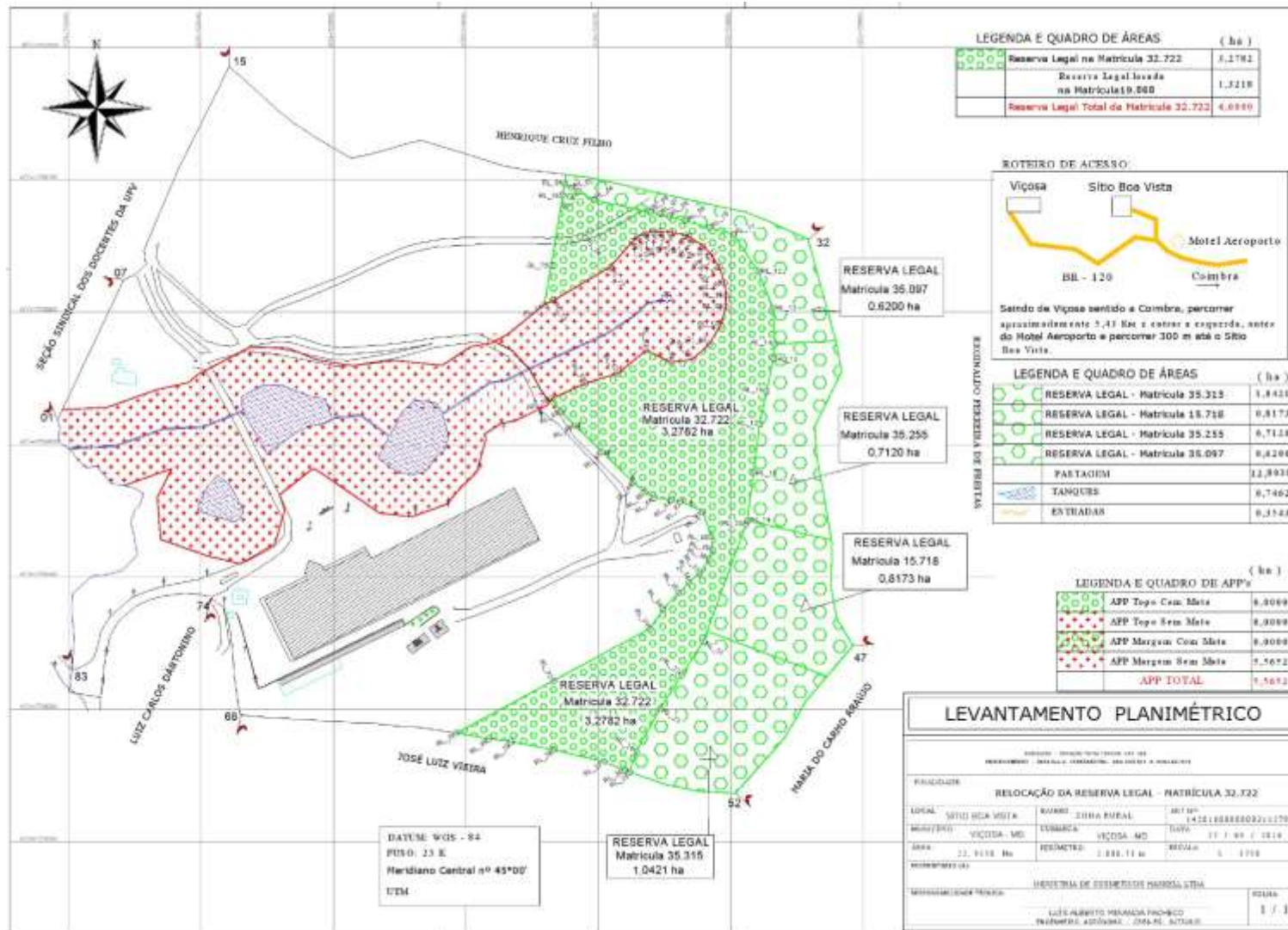


Figura 8 – Nova conformação da Área de Reserva Legal do imóvel Sítio Boa Vista proposta no PA nº 05050000465/16.



Constatou-se, por ocasião da vitória (Auto de Fiscalização nº 270), que a região indicada para receber a realocação dos 1,3218 ha de ARL oriundos da matrícula 32.722, encontra-se visualmente em estágio médio de regeneração secundária de floresta estacional semidecidual do bioma Mata Atlântica (Figura 9), portanto em melhores condições de conservação ambiental daquelas atualmente presentes na área da matrícula 32.722, que estão recobertos por pastagem abandonada e parte da infraestrutura do empreendimento.

Importante relatar que a propriedade receptora (matrícula 19.868), está localizada no município de Guaraciaba /MG e possui uma área total de 231,6833 ha, dos quais 95,9465 ha encontram-se recobertos por vegetação nativa. Possui ainda uma área de Reserva Legal de 49,0994 ha, distinta da que será fruto de realocação, delimitada em planta planimétrica constante nos autos do processo e inscrita no CAR nº MG-3128204-DF1B.85E9.AE91.404C.96E3.C89D.D254. DE49.

Ambas as áreas se localizam na área da bacia do rio Piranga, afluente da margem esquerda do rio Doce.



**Figura 9** – À esquerda, situação atual da parcela da ARL da propriedade de matrícula 32.722 (Sítio Boa Vista) a ser realocada em terreno da propriedade de matrícula 19.868 (Fazenda Sutil), foto da direita.

Assim, a partir do deferimento do PA nº 05050000465/16 a Reserva Legal do imóvel matrícula 32.722 permanece com uma área correspondente à 4,60 hectares, será assim distribuída: uma área equivalente a 3,2782 ha no próprio imóvel rural (matrícula 32.722), coberta atualmente por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural secundária, em que vem sendo realizadas ações de recuperação ambiental desde a implantação do empreendimento com o plantio de espécies nativas arbóreas; e uma segunda área, correspondente a 1,3218 ha, localizada no imóvel receptor matrícula 19.868 (Fazenda Sutil) coberta por área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural secundária.



## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais potenciais impactos ambientais que podem ocorrer na fase de operação do empreendimento estão relacionados aos efeitos danosos ao meio ambiente que os efluentes líquidos industriais e sanitários, os resíduos sólidos, e os ruídos, podem causar se não tratados e monitorados adequadamente.

### 6.1. Efluentes Líquidos Industriais

Na unidade fabril da Indústria de Cosméticos Haskell Ltda, os efluentes líquidos industriais e sanitários, são tratados conjuntamente, sendo coletados e direcionados para o devido tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) da empresa (Figura 10 e Figura 11) antes de serem descartados no curso d'água. São basicamente efluentes provenientes das águas de lavagem dos reatores, água de limpeza dos pisos, água de lavagem de equipamentos e utensílios do laboratório de controle de qualidade, dos banheiros, vestiários, e copa, em um volume mensal da ordem de 360 m<sup>3</sup>.

Inicialmente, os efluentes líquidos industriais são coletados por tubulações e canaletas, sendo direcionados para a etapa de tratamento preliminar, composta de caixa separadora água e óleo (SAO) seguida de um gradeamento para a chegada do efluente bruto, objetivando a retenção de partículas grosseiras. Na sequência o efluente industrial é direcionado para um tanque equalizador onde recebe o efluente sanitário.

Na etapa seguinte o efluente é direcionado para um reator anaeróbio UASB, seguido de um reator aeróbio, que propicia a digestão e minimização da carga orgânica nos efluentes. Posteriormente o efluente segue para o decantador de onde o lodo é retirado e direcionado para o leito de secagem, composto por mantas. A fase líquida, por sua vez, segue para um conjunto de filtros lentos, local onde é retirada amostras para a análise do efluente tratado, e seguinte avaliação da eficiência do sistema de tratamento.

O sistema empregado no tratamento secundário, aquele destinado à retirada da matéria orgânica, consiste no sistema de Lodos Ativados. Assim no decantador ocorre a sedimentação dos sólidos (biomassa), permitindo que o efluente final saia clarificado. Os sólidos sedimentados no fundo do decantador são recirculados para o tanque de aeração, aumentando a concentração de biomassa no mesmo, o que é responsável pelo consequente aumento na eficiência do sistema.





Antes de ser descartado no curso d'água, o efluente é direcionado à uma lagoa artificial que também contribui para aumentar a eficácia do sistema.

Após o tratamento, o lodo (resíduo sólido), constituído dos sólidos decantados, é destinado ao leito de secagem e armazenados em conformidade com Norma ABR NBR 12.235/1992, e posteriormente, recolhido por empresa especializada, ambientalmente regularizada, para dar sua destinação final. Tais medidas puderam ser observadas durante a vistoria técnica ao empreendimento realizada na data de 05/09/2017 pela equipe da Supram ZM.



**Figura 10** - Estação de Tratamento de Efluentes na unidade fabril da Indústria de Cosméticos Haskell Ltda: a) Caixa SAO; b) tanque de equalização; c) reator UASB; d) reator aeróbio; e) decantador; f) leito de secagem.



**Figura 11** - Estação de Tratamento de Efluentes na unidade fabril da Indústria de Cosméticos Haskell Ltda: filtros lentos à esquerda e lagoa antes do lançamento no Córrego Cristal.

A eficiência da ETE foi monitorada durante toda a vigência da licença e comprovada por meio de protocolo de relatórios periódicos (anexo aos autos) apresentados à Supram ZM, e demonstraram que o desempenho do sistema de tratamento de efluentes da unidade tem se mantido eficiente, dentro dos padrões da norma, com ressalva às análises dos anos de 2013 à abril de 2014, e uma isolada em março de 2017. Dessa forma, os efluentes são monitorados na entrada e saída do sistema, de acordo com os parâmetros de eficiência preconizados na legislação ambiental, em especial a DN COPAM/CERH-MG 01/2008 e Resolução CONAMA 430/2011. Adicionalmente, também são realizadas análises de amostras coletadas no curso d'água receptor, em pontos localizados à montante e a jusante do ponto de lançamento dos efluentes tratados, a fim de avaliar a alteração na qualidade da água do corpo receptor em função do lançamento do efluente tratado, proveniente da Indústria de Cosméticos Haskell Ltda.

Diante da constatação de ter havido análises fora dos padrões da norma, em observação à Instrução de Serviço Sisema nº 04/2017, o empreendimento foi autuado por “causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população”, art. 83, Anexo I, código 122 do Decreto 44.844/2008, segundo o Auto de Infração nº 099127/2018.





## 6.2. Efluentes líquidos sanitários

Os efluentes líquidos sanitários, na empresa, se referem à descarga doméstica dos 155 funcionários alocados, oriundos de banheiros e lavatórios, correspondendo a um volume diário de aproximadamente 11 m<sup>3</sup>, de acordo com as recomendações contidas na NBR 7229 da ABNT.

Os efluentes provenientes dos vasos sanitários, dos banheiros, mictórios, pias, lavatórios, chuveiros e cozinha, são convenientemente coletados pelo sistema de esgotamento predial, e conduzidos ao sistema de tratamento de efluentes da empresa, mencionado anteriormente. Os efluentes sanitários seguem por rede independente até a estação de tratamento de efluentes, onde é homogeneizada com os efluentes industriais no tanque de equalização.

## 6.3. Resíduos Sólidos

No processo produtivo há geração de diversos resíduos sólidos, tanto resíduos não perigosos (Classe II), quanto perigosos (Classe I). Resíduos estes, que se não gerenciados adequadamente podem causar poluição ao meio ambiente e oferecerem risco à saúde humana.

Nesse sentido, buscando mitigar os possíveis impactos ambientais que podem ocorrer, o gerenciamento de resíduos sólidos, provenientes das atividades industriais e de apoio, é aplicado no âmbito da unidade fabril incluindo a área industrial, administrativa, manutenção e do refeitório. Este gerenciamento compatibiliza com procedimentos baseados em normas técnicas e condições legais no que se refere ao manuseio, transporte e disposição final dos resíduos gerados e manejados no empreendimento.

Na Tabela 3 é descrito a taxa de geração média de resíduos, sua classificação de acordo com a NBR 10.004, destino e forma de disposição final para cada tipo de resíduo gerado no empreendimento.

Os resíduos sólidos são identificados, caracterizados e classificados conforme determina a norma técnica ABNT – NBR n° 10.004 e Resolução Conama n° 358/2005. São elaboradas planilhas mensais de controle da geração de resíduos sólidos (anexas aos autos do processo) onde consta a descrição dos tipos de resíduo, a quantidade, classe, grupo, forma de tratamento e destinação final realizada por empresas ambientalmente regularizadas (as licenças ambientais se encontram anexas aos autos do processo).

Os Resíduos Sólidos são acondicionados em depósitos temporários, localizados dentro da própria empresa, apropriados, atendendo de forma satisfatória às determinações de normas técnicas pertinentes, até que seja feito seu recolhimento definitivo (Figura 12).



O mesmo tratamento e destinação são dados à fase sólida proveniente da lavagem dos reatores utilizados na fabricação dos cosméticos, que neste caso é classificada como resíduo classe I.

**Tabela 3** – Classificação, taxa de geração, destino dos resíduos sólidos gerados na empresa

Tipo de resíduo	Classif. NBR 10.004	Taxa de Geração (kg/mês)	Destino	Quant. Remetida Período	Empresa Recebedora
Papel	III	400	Reciclagem	200 kg/quinz	Recicladora licenciada
Papelão	III	500	Reciclagem	250 kg/quinz	Recicladora licenciada
Bombonas Plásticas	III	200	Reciclagem	100 kg/quinz	Recicladora licenciada
Plástico	III	500	Reciclagem	250 kg/quinz	Recicladora licenciada
Domestico	III	150	Aterro sanitário	37,5 kg/semana	Aterro sanitário de Viçosa
Tambores	III	600	Reciclagem	300 kg/quinz	Recicladora licenciada
Lodo da ETE	I	-	Aterro sanitário	-	Essencis



**Figura 12** – Depósito de sólidos: resíduos recicláveis (A); depósito de resíduos perigosos (Classe I), lodo da ETE (B); acondicionamento de lâmpadas e produto fora de especificação (C); e acondicionamento de resíduos da produção (D).



Conforme descrito no item 6.1, a fase sólida (lodo) gerada no decantador da ETE, bem como os sedimentos precipitados nos filtros lentos, são encaminhados para o leito de secagem com piso impermeabilizado, tampado e com bacia de contenção, e em seguida acondicionado em tambores até o descarte final realizado por uma empresa especializada, ambientalmente regularizada para exercício desta atividade. Importante ressaltar que de acordo com a caracterização desse lodo apresentado pelo empreendedor a título de informação complementar, classifica-o como resíduo classe II A – Resíduo Não Inerte.

A forma de tratamento dada aos resíduos sólidos, o registro do volume gerado mensalmente através do preenchimento da planilha definida no Programa de Automonitoramento, serão requeridas ao empreendedor através de condicionante ambiental, constante do ANEXO I.

#### **6.4. Ruídos**

A geração de ruídos ocorre nas diversas etapas do processo produtivo, desde a recepção da matéria prima até a expedição do produto final. Como forma de prevenção de riscos ocupacionais e de segurança a empresa disponibiliza para os funcionários equipamentos de proteção individual.

Não obstante, a empresa realiza monitoramentos periódicos e contínuos dos níveis de pressão sonora nas divisas do empreendimento, em que os resultados demonstram que os níveis de ruídos estão de acordo com os padrões definidos na Lei Estadual nº 10.100/1990 que trata da poluição sonora no estado de Minas Gerais e de acordo com os critérios da NBR 10.151.

Adicionalmente, é importante mencionar que a fábrica está localizada em área rural, portanto, longe de centro urbano e de área habitada, de forma que podemos considerar que a emissão de ruídos pela atividade é pouco significativa, não ocasionando incômodos à população humana em raio de distância que seja expressivo.

#### **6.5. Emissões Atmosféricas**

Na indústria de cosmético os efluentes atmosféricos gerados não são significativos, havendo uma pequena emissão de particulados no setor de pesagem de matéria-prima, o que não causa impacto ambiental de magnitude significativa.

Para o aquecimento da água utilizada na fabricação de produtos, o empreendimento conta com uma caldeira de fluido térmico que utiliza o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP como combustível (Figura 13). Assim, considerando o porte da caldeira pelo fato do GLP por possuir teores mais altos de hidrogênio em suas moléculas, comparativamente aos combustíveis líquidos, sua combustão gera menor emissão de CO<sub>2</sub> e NO<sub>x</sub>, por possuir baixíssimos teores de enxofre em sua composição, geram também emissões mais baixas de óxidos de enxofre (SO<sub>x</sub>).



Não obstante, será requerida no âmbito do programa de automonitoramento, Anexo II, a realização de amostragem periódica das emissões atmosféricas, com vistas ao cumprimento da Resolução Conama nº 382/2006 e Deliberação Normativa Copam nº 187/2013 (Anexo III), em que define o gás de refinaria como a “corrente de gás combustível gerada em processos de refino de petróleo usada como combustível em fornos e caldeiras”, tal como o processo utilizado na Indústria de Cosméticos Haskell.



**Figura 13** – Caldeira para aquecimento de água de processo.

## 6.6. Águas pluviais

As instalações que abrigam as atividades desenvolvidas no empreendimento em questão possuem sistema de coleta e rede natural de drenagem para as águas pluviais. Como a empresa não impermeabilizou várias áreas ao entorno das construções, permite-se que grande parte das águas pluviais seja infiltrada diretamente no solo.

As águas coletadas dos telhados nas calhas são direcionadas para as caixas de concreto, que as direcionam diretamente para lançamento no Córrego dos Cristais, localizado próximo ao empreendimento, não havendo assim, contado das águas pluviais com as áreas de produção da empresa.

## 6.7. Ar comprimido

O ar comprimido utilizado no empreendimento é gerado por três compressores, dois deles com potência de 15 hp e capacidade nominal de 1.700 l/min, e outro com potência de 40 hp e capacidade nominal de 7.600 l/min.



O local em que se encontram instalados os compressores também são providos de canaletas de contenção e piso impermeabilizado, afastado do ambiente de produção (Figura 14). Os equipamentos foram adquiridos com bacia de contenção acoplados, visando à prevenção de contaminação em caso de vazamento acidental, e facilitando o processo de purga, composta por água e óleo, sem que haja contaminação do ambiente.



**Figura 14** – Local de instalação dos compressores de ar, provido com estruturas de contenção.

## 7. Compensações

Nas fases anteriores de licenciamento ambiental, quais sejam – Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (PA nº 02748/2010/001/2010) e Licença de Operação (PA nº 02748/2010/022/2012) –, não foram estabelecidas compensações ambientais nem florestais.

Conforme relatado no item 4 deste Parecer Único, durante a vigência da Licença de Operação (LO N°0683 ZM) o empreendedor realizou uma intervenção em área de preservação permanente (APP), correspondente à 0,0508 hectares (508,00 m<sup>2</sup>), na área do imóvel rural em que se encontra instalada a unidade fabril da empresa Haskell.

Dessa forma, visando à regularização ambiental da intervenção em APP, mencionada acima, o empreendedor protocolou processo administrativo próprio na Supram ZM (PA nº 63217/2018), contendo a documentação e estudos bastantes e necessários à regularização.

Assim, conforme a Resolução CONAMA 369/2006, a compensação por intervenção em APP deverá ser através da recomposição vegetal de outra área em APP, conforme discrimina a artigo 5º desta resolução, na mesma bacia hidrográfica e prioritariamente na área de influência do empreendimento, devendo o empreendedor apresentar uma proposta acompanhada de um PTRF nos termos da DN COPAM 76/2004 e resolução CONAMA 429/2011.





Diante desta determinação, o empreendedor, apresentou proposta de compensação por intervenção em APP com a recomposição vegetal em área de preservação permanente duas vezes maior que o tamanho à área intervinda, ou seja, 0,1016 ha, o que vem ao encontro a resolução CONAMA 369/2006. Concomitantemente, foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF nos termos da DN COPAM 76/2004 (protocolo SIAM nº 1436219/2017), com cronograma de execução, que após a devida análise técnica foi considerado satisfatório. Tal compensação será executada em área que se encontra alterada pela atividade antrópica, situada na propriedade rural da empresa Indústria de Cosméticos Haskell Ltda, matrícula nº 32.722, estando localizada na mesma bacia hidrográfica do Córrego Cristal, e dentro da Área de Preservação Permanente, com coordenadas de ponto central correspondentes à 20°45'50"S e 45°50'06"O (Figura 15).



Figura 15 – Planta georreferenciada da área proposta para compensação por intervenção em APP.



## 8. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 8.1. Cumprimento das condicionantes de LO

A renovação da licença de operação está diretamente vinculada ao cumprimento efetivo das condicionantes ambientais apostas no Parecer Único da fase anterior do licenciamento, qual seja, a Licença de Operação (LO) (PA n.º 0278/2010/002/2012), a serem cumpridas em conformidades com os prazos estabelecidos no parecer único n.º 0989998/2012 da Licença de Operação, devendo o empreendedor apresentar à SUPRAM ZM um relatório de atendimento das mesmas.

Dessa forma, o empreendedor apresentou o “Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA”, acompanhado de documentação fotográfica e comprobatória, em atendimento às condicionantes estabelecidas no parecer único n.º 0989998/2012 da Licença de Operação, chancelada pela Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata - URC/ZM do COPAM, quando da realização da 94.º RO URC/ZM para a apreciação do respectivo processo, datada de 17 de dezembro de 2012.

A seguir é apresentado um resumo do relatório, indicando as ações empreendidas para atendimento às condicionantes ambientais, com os respectivos status de atendimento.

**Condicionante 1:** Operar Estações de Tratamento de Efluentes Sanitários e Industriais conforme proposto no PCA apresentado. **Prazo:** No início da operação do empreendimento.

#### **Status: atendida**

O empreendimento obteve a Licença de Operação em 17/12/2012. Em seu primeiro Relatório de Cumprimento de Condicionantes (protocolo: 0177671/2013), datado de 28/02/2013, foi apresentado relatório fotográfico da ETEI em operação com as instalações e equipamentos propostos no PCA, sendo que sua eficiência foi monitorada e comprovada pela execução do programa de automonitoramento da empresa ao longo da licença, conforme protocolos de cumprimento de condicionantes anexos aos autos do processo. Adicionalmente, por ocasião da vistoria técnica ao empreendimento, realizada em 05/09/2017, pôde-se também constatar a instalação e funcionamento da ETEI.

**Condicionante 2:** Promover a segregação e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados e manter contrato com empresas licenciadas. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

#### **Status: atendida**



Durante a vigência da licença o empreendedor comprovou por meio dos relatórios periódicos de cumprimento de condicionantes a correta segregação e destinação final dos resíduos sólidos gerados, conforme descrito no item 6.3 do presente Parecer Único, e demonstrado pela execução do programa de automonitoramento ambiental do empreendimento. A conformidade das instalações foi comprovada mediante envio de relatórios fotográficos ao longo da licença, bem como, por ocasião da vistoria técnica realizada no empreendimento em 05/09/2017.

Os resíduos sólidos classe II recicláveis, foram destinados para as empresas Reciclagem Moreira Castro Ltda-ME e Ubá Tambores Ltda-ME. Os demais resíduos sólidos classe II e classe I foram recolhidos pela empresa Essencis, responsável pela destinação final, ambientalmente adequada.

Os certificados de destinação final de resíduos, guias e notas fiscais, bem como os certificados de regularidade ambiental das empresas receptoras dos resíduos foram enviados à Supram ZM, conjuntamente com as planilhas de controle de resíduos sólidos do automonitoramento, em relatórios periódicos de cumprimento de condicionantes ambientais.

**Condicionante 3:** Execução do Programa de Automonitoramento Ambiental, conforme definido no ANEXO II. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Status: Atendida**

### **Efluentes Líquidos**

As análises dos efluentes líquidos iniciaram em janeiro de 2013 com a entrada em operação do empreendimento, logo após a concessão da Licença de Operação em dezembro de 2012. Os monitoramentos contemplaram análises realizadas mensalmente durante os dois primeiros anos de operação do empreendimento, e posteriormente, passando a periodicidade trimestral, autorizado pela Supram-ZM, uma vez, que o sistema de tratamento de efluentes se mostrou estabilizado a partir de maio de 2014, sem a alteração dos parâmetros analisados e em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Assim, o empreendedor, protocolou relatórios periódicos, com as análises nos locais e na temporalidade estabelecida no ANEXO II do Parecer Supram ZM nº 0989998/2012, que comprovaram as ações empreendidas de controle dos efluentes líquidos.

Pode-se observar com base nas análises de efluentes apresentadas, que no período inicial de funcionamento da ETE, entre os meses de janeiro de 2013 a abril de 2014, com exceção apenas do mês de dezembro de 2013, houve lançamento de efluente tratado fora dos



padrões legais estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008. Padrões esses, tais como: DBO, DQO, óleos e graxas (vegetais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis e pH, sendo esses dois últimos em apenas uma das análises.

Diante dessa constatação, em observação à Instrução de Serviço Sisema nº 04/2017, o empreendimento foi autuado por “causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população”, art. 83, Anexo I, código 122 do Decreto 44.844/2008, segundo o Auto de Infração nº 099127/2018.

### **Resíduos Sólidos**

No que se refere aos resíduos sólidos, durante a vigência da licença, todos os monitoramentos requeridos no Programa de Automonitoramento Ambiental foram executados de acordo com as exigências desta condicionante, sendo protocolados relatórios periódicos anuais (0177671/2013; 1798805/2013; 0216740/2014; 0132190/2015; 0202837/2016; 0207185/2017), contendo as planilhas mensais de controle da geração de resíduos sólidos, onde consta a descrição dos tipos de resíduo, a quantidade, classe, grupo, forma de tratamento e destinação final, comprovando que as ações empreendidas de controle e destinação final dos resíduos sólidos foram satisfatórias e em conformidade com as normas ambientais vigentes.

**Condicionante 4:** Realizar o monitoramento dos ruídos externos, com periodicidade anual, em 04 (quatro) pontos das instalações do empreendimento, segundo a Resolução CONAMA 01/90, NBR 10.151 e normas técnicas /ambientais vinculadas, ou norma mais benéfica ao meio ambiente, caso seja editada. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

### **Status: Atendida**

A medição de níveis de ruídos foi realizada em quatro pontos no entorno do empreendimento, em conformidade Resolução CONAMA 01/90, obedecendo aos critérios listados pela NBR 10.151/2000, com a verificação dos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990. Os relatórios concluíram que o nível médio de ruído equivalente no ambiente externo, não ultrapassaram os parâmetros instituídos na referida legislação em nenhum dos anos. Os resultados das medições foram encaminhados à Supram ZM em



relatórios anuais (0177671/2013; 1798805/2013; 0216740/2014; 0132190/2015; 0202837/2016; 0207185/2017), que comprovaram o cumprimento da condicionante.

**Condicionante 5:** Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes, propostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica, num único documento, no mês de fevereiro de cada ano e durante a vigência da Licença, sendo o primeiro em fevereiro de 2013. Ressalta-se que o não cumprimento desta ou de quaisquer outras condicionantes, torna o empreendimento passível de autuação. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Status: Atendida**

Os relatórios requeridos foram apresentados de forma tempestiva, na periodicidade requerida, conforme atestam os protocolos (0177671/2013; 1798805/2013; 0216740/2014; 0132190/2015; 0202837/2016; 0207185/2017) cadastrados no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e relatados no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA apresentado pelo empreendedor.

**Condicionante 6:** O laboratório responsável pelas análises do programa de automonitoramento ambiental deverá estar devidamente credenciado de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 167/2011. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Status: atendida**

Para realizar as análises do programa de automonitoramento ambiental, o empreendedor contratou o laboratório de análises Analag Consultoria e Serviços Ltda, localizado na cidade de Viçosa /MG, devidamente credenciado na Rede Metrológica de Minas Gerais (RMMG), de acordo com o estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM 167/2011, conforme dados do site da RMMG (<https://www.rmmg.com.br/laboratoriosreconhecidos>. acesso em: 09/08/2017).

PRC	Reconhecimento original	Última revisão do escopo	Emissão atual	Validade
457.01	22.03.2012	27.04.2016	22.07.2016	21.03.2018





**Condicionante 7:** Promover o isolamento e sinalizar a área do entorno da ETE, assim como deixar acessível o local de despejo final do efluente tratado. **Prazo:** Antes do início da operação.

**Status: atendida**

Em seu primeiro relatório de cumprimento de condicionantes (protocolo: 0177671/2013), datado de 28/02/2013, o empreendedor apresentou relatório fotográfico demonstrando o isolamento e a sinalização da área do entorno da ETE. O local de despejo final do efluente tratado se mostrou acessível ao longo da licença, uma vez, por ser esse o ponto de coleta das amostras dos efluentes tratados, cuja análises se encontram nos autos do processo. Adicionalmente pode-se verificar, por ocasião da vistoria técnica em 05/09/2017, o isolamento da área, sua sinalização e o acesso ao local de despejo final do efluente tratado.

**Condicionante 8:** Dar continuidade ao cronograma do PTRF apresentado na fase anterior, apresentando relatório fotográfico e descritivo das atividades desempenhadas. **Prazo:** Semestralmente.

**Status: parcialmente atendida**

O PRTF apresentado no âmbito do processo administrativo PA nº 02748/2010/001/2010, no qual o empreendedor requereu a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, contemplou as medidas e técnicas de reconstituição da flora a serem implantadas nas Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de Reserva Legal da propriedade rural onde se encontra instalada a Indústria de Cosméticos Haskell Ltda. Sua implantação teve início ainda nessa fase de instalação do empreendimento e prosseguiu nas fases seguintes, com comprovação por meio de entrega de relatórios periódicos, demonstrando a execução das ações das medidas propostas. O PTRF contemplou, sobretudo, o plantio de mudas de espécies nativas, seus tratos culturais e a condução da regeneração natural ao longo dos anos, com vistas à recuperação natural da área e o estabelecimento de um processo de regeneração secundária e sucessão florestal.

Nesse sentido, por ocasião da vistoria ao empreendimento, realizada em 05/09/2017, foi possível notar que as ações realizadas no âmbito do PTRF nas áreas de ARL e APP estão promovendo a recomposição dessas áreas, sendo que onde o plantio obteve sucesso a vegetação nativa encontra-se em estágio inicial de regeneração secundária, existindo ainda áreas de ARL e APP compostas por pastagens ("pasto sujo"), nas quais as ações do PRTF não foram bem sucedidas.



No intuito de atender ao estabelecido na condicionante 8, o empreendedor protocolou relatórios periódicos **anuais** na Supram ZM (0177671/2013; 0216740/2014; 202837/2016; 207185/2017), que vem em desacordo com o instituído no texto da condicionante 8 que estabelece o protocolo **semestral** de relatório fotográfico e descritivo das atividades desempenhadas.

Diante dessa constatação, o empreendimento foi autuado por “descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”, art. 83, Anexo I, código 105 do Decreto 44.844/2008, segundo o Auto de Infração nº 099127/2018 (Folha de continuação).

## 8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Em relação à eficácia dos sistemas de controle ambiental da Indústria de Cosméticos Haskell Ltda, a equipe da SUPRAM ZM concluiu que o empreendimento apresenta desempenho satisfatório, principalmente se considerarmos os últimos três anos da licença ambiental.

Com relação ao automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes líquidos, o empreendedor protocolou na SUPRAM ZM, durante a vigência da licença, mais de 35 análises de efluentes, na periodicidade requerida. Em que se pode verificar que a ETE atingiu eficiência a partir de abril de 2014, quando o lançamento de efluentes tratados passou a atender os padrões legais estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008. No que se refere ao período em que houve lançamento fora dos padrões legais, em observação à Instrução de Serviço Sisema nº 04/2017, o empreendimento foi autuado com base no art. 83, Anexo I, código 122 do Decreto 44.844/2008, segundo o Auto de Infração nº 099127/2018.

A empresa possui um sistema de gerenciamento ambiental dos resíduos sólidos gerados, sendo enviados periodicamente à SUPRAM ZM como condicionante de licença ambiental relatórios e planilhas mensais de controle, contendo os dados e informações sobre geração, transportador e destinatário. A destinação dada aos resíduos é ambientalmente adequada. Possui depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos (óleos, graxas e rejeitos) dotado de piso impermeabilizado, em declividade e bacia de contenção.

A empresa promoveu o monitoramento dos ruídos externos, na periodicidade requerida em conformidade com o estabelecido em conformidade ambiental e com a Resolução CONAMA 01/90, obedecendo aos critérios listados pela NBR 10.151/2000, com a verificação dos parâmetros



estabelecidos pela Lei Estadual n° 10.100/1990. Os relatórios concluíram que o nível médio de ruído equivalente no ambiente externo, não ultrapassaram os parâmetros instituídos na referida legislação em nenhum dos anos.

## **9. Controle Processual**

### **9.1. Relatório – análise documental**

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 2748/2010/003/2016, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica n.º 0556644/2016, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM n.º 1423946/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### **9.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória**

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes,



podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

As especificidades do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais, quando da formalização do processo, eram contidas na então vigente DN COPAM n.º 17/1996, em cujo artigo 3º previa os elementos mínimos necessários à formalização do processo administrativo, e o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma então vigente.

Conhecido o procedimento básico da Renovação, necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental. Nesse sentido, o Processo Administrativo n.º 2748/2010/003/2016 foi formalizado, em período superior a 120 dias de antecedência do vencimento da licença, razão pela qual incide a prorrogação da validade da licença de operação até a decisão sobre o requerimento de renovação.

Atualmente o empreendimento visa renovar pela primeira vez a sua Licença de Operação.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB n.º 0556644/2016, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/16 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido os requisitos documentais necessários a instrução do processo.





Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7<sup>1</sup> da DN COPAM n.º 74/2004. Porém, o empreendimento apresentou protocolo junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, no intuito de obter o AVCB, protocolo – PSCIP nº 209/2017). Nesse sentido, insere-se condicionante para apresentação do documento após a sua obtenção.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, de acordo com orientação da Subsecretaria de Gestão Regional - SUGER através do comunicado 01/2018.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004, conforme prevê a regra de transição presente no Art. 38, III da DN 217/2016.

<sup>1</sup> Na DN 217/2017 o código F-06-01-7, mantém-se.



Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de grande potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 5(cinco).

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de renovação, nos termos do artigo 14, IV, a, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

### **9.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **9.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural no município de Viçosa/MG, conforme depreende-se de certidão de registro de imóvel, matrícula nº32.722, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa. Diante da caracterização, apresentou-se o Recibo de inscrição do imóvel no Cadastro ambiental rural.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se que ocorreu intervenção em área de preservação permanente, conforme relato promovido no tópico 4.

Para regularizar a intervenção, o empreendimento formalizou o processo administrativo nº 397/2018, tendo sido avaliado pela equipe técnica que considerou presente os requisitos para caracterizar a intervenção como de baixo impacto e regulariza-la nos termos do art.3º, III e art.12º da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Ainda, foi apresentada proposta de



compensação devido a intervenção, tendo sido apresentado PTRF, devidamente avaliado e aprovado pela equipe técnica, com a celebração do respectivo TCCA.

Também, quanto à proteção da flora e biodiversidade, foi observado que o empreendedor promoveu intervenção em área de reserva legal, conforme relato constante do item 4. Nesse sentido, visando à regularização da intervenção, o empreendedor requereu autorização para relocação de parte da reserva legal, mediante formalização do PA nº 05050000465/16.

A relocação foi proposta para demarcação da área em imóvel matriculado sob o nº 19.868, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova (imóvel receptor). Conforme abordagem promovida pela equipe técnica (item 4), a proposta razão pela qual fora homologada pela autoridade florestal competente.

Dessa forma, em virtude da alteração promovida na área anteriormente demarcada como reserva legal da propriedade, incluem-se condicionantes para que o empreendedor comprove a averbação da alteração à margem da matrícula da imóvel matriz (32.722, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa), bem assim o registro da correspondente oneração da área correspondente à margem da matrícula do imóvel receptor (matricula 19.868).

Igualmente, tendo em vista que o empreendedor apresentou recibo de inscrição do imóvel no CAR, de acordo com a atual configuração, incluem-se condicionante no sentido de rerepresentar recibos de inscrição no CAR, devidamente atualizados, referentes ao imóvel matriz, bem assim ao receptor, constando as respectivas áreas de reserva legal.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

### **9.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

A água utilizada no empreendimento é proveniente de dois poços tubulares regularizados por meio dos processos administrativos nº 2320/2015, 28417/2016 e 22885/2017. Ainda, verifica-se a utilização de recursos hídricos para outros fins na propriedade do empreendimento, estando estes regularizados por meio das certidões nº 25487/2015, 300075/2017, 27528/2017 e 27519/2017. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

### **9.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de renovação de licença de operação, para as atividades de “Fabricação de Produtos de Perfumaria e



Cosméticos, C-06-01-7, código nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Assim, considerando o desempenho ambiental do empreendimento avaliado em análise técnica; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Nesse contexto, tendo em vista que o empreendedor optou por ter a análise do processo concluída de acordo com os parâmetros de classificação definidos pela DN COPAM nº 74/2004, sugere-se condicionante para apresentação do FCE com a caracterização da atividade nos termos da DN 217/2017, para que caso em futura renovação, possa se auferir a existência de ampliação do empreendimento.

Por derradeiro, para fins de definição quanto ao prazo de validade da licença ambiental, insta avaliar o histórico do empreendimento junto aos sistemas de controle de autos de infrações ambientais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Acerca da definição do prazo das licenças ambientais cabe a transcrição do recente dispositivo do Decreto 47.383/2018:

Art. 37 –(...)

§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Nesse sentido, até a presente data não se verifica o cometimento de infração durante a vigência da licença anterior tornada definitiva. Em tal cenário, diante da impossibilidade de aplicação do Art. 37 § 2º do Decreto 47.383/2018, sugere-se o prazo de 10 (dez) anos.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para a empresa Industria de Cosméticos Haskell Ltda. para a atividade de





“Fabricação de Produtos de Perfumaria e Cosméticos (C-06-01-7), no município de Viçosa, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo que a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da empresa responsável e seu (s) responsável (is) técnico (s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da empresa Indústria de Cosméticos Haskell Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da empresa Indústria de Cosméticos Haskell Ltda.



### ANEXO I

#### Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Indústria de Cosméticos Haskell Ltda.

**Empreendedor:** Indústria de Cosméticos Haskell Ltda.  
**Empreendimento:** Indústria de Cosméticos Haskell Ltda  
**CNPJ:** 03.994.975/0001-70  
**Município:** Viçosa  
**Atividade:** Fabricação de Produtos de Perfumaria e Cosméticos  
**Código DN 74/04:** C-06-01-7  
**Processo:** 2748/2010/003/2016  
**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar atualização do PTRF para a continuação da recomposição das áreas de Reserva Legal, nos locais onde o estabelecimento da vegetação ainda não foi bem sucedido, nos termos do Anexo I da DN COPAM 76/2004 e resolução CONAMA 429/2011.	180 dias após a obtenção da licença
03	Apresentar relatório fotográfico e descritivo das atividades desempenhadas no âmbito do PTRF atualizado da recomposição das áreas de Reserva Legal.	Anualmente
04	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006.	Conforme Cronograma constante do TCCA
05	Apresentar, por meio de protocolo na Supram - ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 (dias) após a obtenção do AVCB
06	Apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM via física, assinada, do FCE preenchido eletronicamente através do site < <a href="http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/">http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/</a> >, de acordo com os parâmetros atualmente definidos pela DN COPAM nº 217/2017 para a atividade desenvolvida pelo empreendimento	30 dias após a obtenção da licença.
07	Apresentar as respectivas averbações nas margens da matrícula dos imóveis objeto quanto a realocação da reserva legal (Matriculas 32.722, Comarca de Viçosa e matrícula 19.968, Comarca de Ponte Nova).	180 dias após a obtenção da licença.
08	Apresentar recibos atualizados, de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), dos imóveis matriz e receptor, contemplando, além das demais áreas demarcadas anteriormente, as retificações decorrentes da relocação de parte da reserva legal.	180 dias após a obtenção da licença.



**09**

Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes, apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas quando possível de documentação fotográfica, num único documento.

Anual, no mês de março, a partir de 2019, e durante a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da Indústria de Cosméticos Haskell Ltda.

**Empreendedor:** Indústria de Cosméticos Haskell Ltda  
**Empreendimento:** Indústria de Cosméticos Haskell Ltda  
**CNPJ:** 03.994.975/0001-70  
**Município:** Viçosa  
**Atividade:** Fabricação de Produtos de Perfumaria e Cosméticos  
**Código DN 74/04:** C-06-01-7  
**Processo:** 2748/2010/003/2016  
**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Deverão ser efetuadas amostragens do efluente líquido proveniente do sistema de tratamento de efluentes líquido, de acordo com os parâmetros e frequência discriminados no quadro abaixo:

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
1 – Efluente Bruto	Local de entrada do efluente bruto na ETE	Vazão, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleos e graxas, ABS, pH, Temperatura.	Bimestral
2 – Efluente Tratado	Local de saída do efluente tratado na ETE	Vazão, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleos e graxas, ABS, pH, Temperatura.	

Deverão ser realizadas análises no corpo hídrico, receptor do efluente líquido tratado nos locais e na frequência estabelecida no quadro abaixo:

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
1	À montante	pH, oxigênio dissolvido.	Semestral
2	À jusante		

**Relatórios:** Enviar **anualmente** a Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art.





3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **anualmente** a Supram-ZM, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Fundos do empreendimento	Lei Estadual n°10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.	<u>Anual</u>
Frente do empreendimento		
Lateral Direita do empreendimento		
Lateral Esquerda do empreendimento		

Enviar anualmente à Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n°10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### 4. Emissões atmosféricas

Realizar análise de emissões atmosféricas de acordo com o quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro (Em conformidade com o Anexo III da DN Copam n° 187/2013)	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	MP NOx SOx	Anual

Enviar anualmente a Supram-ZM, juntamente com o relatório anual consolidado de atendimento às condicionantes ambientais apostas no Anexo I deste Parecer Único, relatório contendo os resultados das medições efetuadas, contendo a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da DN Copam n° 187/2013.



### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*